



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
20/12/01	APROV. UNANIM.
	cl. encerrado e emendado
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	20/12/01 9x1
Vistas:	
Outros:	

projeto de Lei nº 1848, do Executivo

Comissões Permanentes de

Constituição, Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo Nº 194

Data: 30 / 11 / 2001

Promovente: Prefeito Municipal de butiá

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1.511/2000, fixa o desconto para o pagamento do IPTU, estabelece novas tabelas e dá outras providências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 203

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1848, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

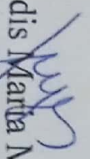
Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1848, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1848, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de novembro de 2001.

Ver.^a Gladis  Martha M. Menezes
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

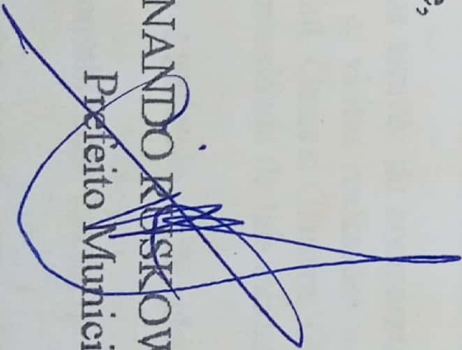
Butiá, 30 de Novembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de estabelecer o Calendário Fiscal de Arrecadação, fixar o desconto para pagamento do IPTU, regulamentar os dispositivos que tratam das imunidades e isenções, referentes ao IPTU, criar novas tabelas (Taxas de Licença e ISSQN), adequadas frente a uma análise feita em vários Municípios da Região, conforme relatório anexo, para o exercício de 2002, e adequação à Lei de responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, esperamos contar com a atenção dessa Casa legislativa, com vistas à aprovação do Projeto em apreço, em Sessão Extraordinária, dada a sua Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,


FERNANDO RESKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

RELATÓRIO

Senhor Prefeito:

Vimos, por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, o relatório conclusivo, sobre o estudo feito por esta Comissão, nomeada conforme a Portaria nº 110/2001 de 09/11/2001, visando as alterações das alíquotas de ISSQN e Tabelas de Valores das Taxas:

1º Alteração:

* Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer natureza.

- A referida taxa passará a ser cobrada o equivalente a 100% do valor estabelecido na Tabela de atividades da Taxa de Licença.

2º Alteração:

* Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

- Será feita uma readequação das alíquotas do Imposto, tendo por base 2% e em determinadas atividades 5%.

Justificativa:

A presente Comissão, em estudos feitos através de comparativos entre os Tributos cobrados nos diversos Municípios da Região e, visitas realizadas nos mesmos, tais como Arroio dos Ratos, Charqueadas, Eldorado do Sul, General Câmara, Guaíba, Minas do Leão, Pantano Grande e São Jerônimo, justifica a necessidade de tais mudanças, tendo em vista o seguinte:

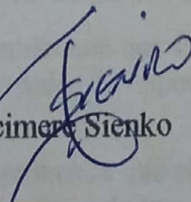
- Que os valores cobrados em nosso Município estão abaixo da média desses Municípios.

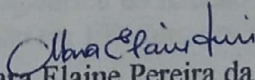
- As exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga os Municípios a atingirem índices de Receita Própria.

Entendemos que as alterações ora propostas, gerarão uma considerável elevação na arrecadação das receitas do município, sem penalizar os contribuintes de menor poder aquisitivo de nossa comunidade.

Prefeitura Municipal de Butiá, 26 de Novembro de 2001.


André César Barcellos


Jocimar Sienko


Mara Elaine Pereira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Projeto de Lei nº 1848.....

Altera a Lei Municipal nº 1.511/2000,
fixa o desconto para o pagamento do
IPTU, estabelece novas tabelas, e dá outras
providências.

Fernando Ruskowski Lopes, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.511/2000, que passará a vigorar conforme o disposto nesta.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.107/93 e 1.109/94, 1.219/95, 1.330/97, 1.399/99, 1.379/98, 1.475/2000

Artigo 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do Exercício de 2002, poderá ser efetuado através de Agências Bancárias, Caixa Econômica Federal, Agências de Correios e Agências Lotéricas, além da Tesouraria da própria Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal tomará todas as medidas legais e necessárias para agilizar ao disposto nesse Artigo.

Artigo 4º - A arrecadação correspondente a cada Exercício Financeiro obedecerá o seguinte calendário:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas correlatas quando houverem, poderá ser arrecadado em até 4 (quatro) parcelas iguais e com vencimento nos meses de Março, Abril, Maio, Junho de cada exercício.

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será arrecadado conforme:

A) Alíquota Fixa: O ISSQN será recolhido em parcela Única, com vencimento no mês de Março de cada exercício.

B) Alíquota Variável: Será arrecadado até o dia 15 (quinze) do Mês subsequente ao vencido.

III - Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza, deverá ser arrecadado em Parcela Única com vencimento no mês de Março de cada exercício.

Parágrafo Único - Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais com Multa, Juros e Correção Monetária.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em cada exercício financeiro, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única.

Parágrafo Primeiro - O contribuinte que efetuar o pagamento do referido Imposto, em parcela única, até 31 de Janeiro, terá o valor do Imposto reduzido em 10% (dez por cento) do valor previsto.

Parágrafo Segundo - O contribuinte que efetuar o pagamento do referido Imposto, em parcela única, até 28 de Fevereiro, terá o valor do Imposto reduzido em 5% (cinco por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Artigo 6º - As Imunidades referentes a Impostos, serão obedecidas nos termos previstos na Constituição Federal e Legislação específica de Tributação.

Artigo 7º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Conservação de Logradouros os contribuintes, desde que, pessoas físicas que possuam um único imóvel, que o utilize como sua moradia, e não tenha renda familiar superior a um (1) salário mínimo, e cujo terreno possua área máxima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e/ou área construída máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), de acordo com as disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro - O contribuinte para ter direito a isenção de IPTU, não poderá estar em débito de tributos ou multas, ou ainda com Infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município.

Parágrafo Segundo - O contribuintes deverá requerer a isenção prevista neste artigo através de Processo Administrativo até o mês de Setembro de cada exercício, devendo apresentar comprovante de propriedade do imóvel, comprovante de renda, Carnê ou comprovante de aposentadoria do INSS ou outro documento que comprove a renda familiar.

Parágrafo Terceiro - O contribuinte que requerer a isenção deverá passar pela análise da Assistência Social da Prefeitura, a qual emitirá parecer social atestando a situação Socio-Econômica da família pretendente a Isenção.

Parágrafo Quarto - Para ter direito a isenção do IPTU em cada exercício, o contribuinte deverá renovar anualmente o pedido de Isenção, anexando a documentação exigida até a data prevista no parágrafo Segundo deste artigo, e passando por nova análise da Assistência Social conforme o descrito no parágrafo Terceiro.

Artigo 8º - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria será cobrada o equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido na Tabela de atividades da Taxa de Licença, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 9º - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas em anexo, que com a devida majoração, substituem as anteriores dispostas na Lei Municipal nº 1.511/2000

Artigo 10º - Serão considerados nulos ou de menor valor, a partir da data da publicação desta Lei, os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal) ou quaisquer outras disposições em contrário, que venham a colidir com o exposto nesta Legislação, passando a vigorar para efeitos legais e práticos, o constante nesta Lei

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de Setembro de 2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁTABELA I
TAXA DE LICENÇA

	Atividades ou Profissões	VALOR EM UFM
01	Indústrias extrativas, de transformação, Fábricas de grande porte, etc.	100
02	Fábricas de Pequenos porte	50
03	Olarias, Pedreiras	100
03	Supermercados, Madeiras	100
04	Estações Rodoviárias	100
05	Empresas de Transporte em geral, inclusive passageiros	100
06	Transporte em geral (com um veículo)	50
07	Empresas de Prestação de Serviços em geral	100
08	Empresas de Atividade na Área Florestal	100
09	Empresas de atividade de Serviços na área da Construção Civil, Reformas e Demolições	100
10	Empreiteiras de seleção ou locação de mão-de-obra	100
11	Demais empresas de Prestação de Pequenos Serviços	50
12	Bancos	100
13	Academia de Dança ou Ginástica	50
14	Video-Locadoras	30
15	Escolas de Informática ou cursos diversos	50
16	Mini-Mercado	50
17	Agências de Veículos	50
18	Agências de cobranças	50
19	Lojas e Comércio Varejistas em geral	50
20	Armazém, atacado, bar, lancherias, churrascarias	50
21	Hotéis, pensões, motéis	100
22	Padarias, mercearias, cafés, confeitarias	50
23	Açougue, matadouros, fiabrerias, aviários, peixarias	50
24	Frigoríficos	100
25	Posto de Gasolina	100
26	Rampa de Lavagem e Lubrificação	50
27	Borracharia, Oficinas não especializadas de consertos em geral	30
28	Oficinas Especializadas, retificadoras	50
29	Danceterias, dancings, boates, boites cabarés e congêneres	100
30	Farmácias	70
31	Consultório médico, dentário, fisioterapia, radiologia e assemelhados	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	Atividades ou Profissões	Valor UFM
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia, e congêneres	70 / 2%
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, pronto socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres	2%
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	2%
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudilogos, protéticos (prótese dentária).	70 / 2%
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas de assistência a empregados	2%
06	Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas paga por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	2%
07	Médicos veterinários	70 / 2%
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2%
09	Guarda, Tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	50 / 2%
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres	20 / 2%
11	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	2%
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	2%
13	Limpeza e drenagem de portos, rios e canais	2%
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	2%
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	2%
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	2%
17	Incineração de resíduos quaisquer	2%
18	Limpeza de chaminés	2%
19	Saneamento ambiental e congêneres	2%
20	Assistência técnica	2%
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2%
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	2%
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	2%
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%
26	Traduções e interpretações	2%
27	Avaliação de bens	2%
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	20 / 2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

9	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	20 / 2%
10	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamentos e topografia	2%
11	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes a respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	2%
12	Demolição	2%
13	Reparação, conservação e reforma em edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	2%
14	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de gás natural	2%
15	Florestamento e reflorestamento	2%
16	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2%
17	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	2%
18	Raspagem, calafetação, polimento de pisos, paredes e divisórias	2%
19	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza	2%
20	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2%
21	Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)	2%
22	Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio	2%
23	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%
24	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	2%
25	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos qualquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%
26	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	2%
27	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%
28	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	2%
29	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	2%
30	Despachantes	30 / 2%
31	Agentes da propriedade industrial	2%
32	Agentes da propriedade artística ou literária	2%
33	Leilão	2%
34	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; Inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.	2%
35	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%
36	Guarda e estacionamento de veículos automotores	2%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

57	Vigilância ou segurança de pessoas ou bens	2%
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	2%
59	Diversões Públicas:	
	A) Cinemas, "Taxi Dancings" e congêneres (Anual)	100 / 2%
	B) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos (Anual)	20 / 2%
	C) Exposições com cobrança de Ingresso (por realização)	20 / 2%
	D) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante televisão ou também pelo rádio (por evento)	20 / 2%
	E) Jogos Eletrônicos	20 / 2%
	F) competição esportiva ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação de expectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio e televisão	20 / 2%
	G) Execução de música, individualmente ou por conjuntos	20 / 2%
60	Distribuição venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	5 %
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) (por evento)	10 / 2%
62	Gravação e distribuição de filmes e video-tape (anual)	50 / 2%
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora (anual)	50 / 2%
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação. Cópia, reprodução e trucagem	50 / 2%
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	2%
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	2%
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	2%
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	2%
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS)	2%
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	2%
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	20 / 2%
72	Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	2%
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2%
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	2%
76	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia	50 / 2%
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e congêneres	30 / 2%
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2%
79	Funerais	2%
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	10 / 2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

1	Tinturaria e lavanderia	2%
2	Taxidermia	2%
3	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços, ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2%
4	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	2%
5	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	2%
6	Serviços portuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços assessorios; movimentação de mercadoria fora do cais.	2%
7	Advogados	70 / 2%
8	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	70 / 2%
9	Dentistas	70 / 2%
10	Economistas	70 / 2%
11	Psicólogos	70 / 2%
12	Assistentes Sociais	70 / 2%
13	Relações Públicas	70 / 2%
14	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange, também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%
15	Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: Fornecimento de Talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5%
16	Transporte de natureza estritamente municipal	2%
17	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre serviços).	100 / 2%
18	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	2%
19	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A I I I

CENÇA REFERENTE A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E
PASSAGEIROS (TAXI, LOTAÇÃO, ÔNIBUS, TRENS, ETC.)

Valor UFM

Por veículo:

1.1- Taxa de transferência de propriedade (mesmo ponto).....	7
1.2- Taxa de substituição de veículos.....	7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA IV

LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES

	Valor R\$
Aprovação ou revalidação de Projetos e Licença para construção (por M2)	
1.1 - Madeira.....	0,12
1.2 - Mista.....	0,17
1.3 - Alvenaria.....	0,22
1.4 - Outras.....	0,22
Alinhamento, nivelamento (por Metro linear ou testada).....	0,25
Construção de Muros ou grades, tapumes e outros (p/ metro Linear).....	0,25
Construção de calçadas, passios e outros (p/ metro linear).....	0,25
Reformas e Demolições (por M2)	
5.1 - Madeira.....	0,10
5.2 - Mista.....	0,12
5.3 - Alvenaria.....	0,15
5.4 - Outras.....	0,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA V

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

	Valor UFM
- Taxa de Expediente.....	1
- Atestados.....	1
- Certidões.....	2
- Cópias de Mapas do Município.....	15
- Cópias heliográficas (xerox) de documentos ou plantas (tam. Ofício) de Leis, decretos e outros atos (Por Documento)	
5.1 - Até 10 Folhas.....	2
5.2 - Até 20 Folhas.....	3
5.3 - Acima de 20, a cada 10 folhas de exceder mais.....	1
- Inscrição:	
6.1 - De concurso Público para provimento de cargos no serviço Público Municipal	
A) Nível de 1º Grau.....	6
B) Nível de 2º Grau.....	15
C) Nível superior.....	26
- Guias ou conhecimentos emitidos para cobrança de tributos.....	1
- Requerimentos e memoriais em primeira instância (incluindo capas de processo).....	1
- Termos de compromisso de contratos (de responsabilidade, de renúncia e de aumentos e reformas de prédios ou quaisquer outros não previstos nesta Tabela).....	1
- Averbações ou inscrições de imóveis:	
10.1 - Terrenos	
A) Terrenos até 300 m2.....	1
B) De 300 m2 até 1.000 m2.....	2
C) Acima de 1.000 M2.....	10
10.2 - Prédios	
A) Prédios até 50 m2.....	1
B) Acima de 50 m2.....	2
- Termos de compromisso de contratos de loteamento e os referentes a abertura ou prolongamento de vias públicas com a finalidade de aproveitamento de gleba para divisão em lotes:	
11.1 - De valor até 50 lotes.....	20
11.2 - Acima de 50 lotes até 100 lotes.....	30
11.3 - Acima de 100 lotes até 300 lotes.....	40
11.4 - Acima de 300 até 700 lotes.....	60
11.5 - Mais de 700 lotes.....	100
- Registro de marcas para animais, inclusive certificado por unidade.....	6
- Plantas para prédios tipo popular serão fornecidas pela Prefeitura pelo mínimo (por unidade).....	1
- Fornecimento de alvarás, cartas de habite-se e outras.....	1
- Cadastro de imóveis (por imóvel) de qualquer espécie.....	10
- Cadastro de fornecedores.....	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA VI

TAXA DE CEMITÉRIO

	Valor UFM
- Inumação em sepultura rasa	1
- Inumação em carneiras ou jazigos.....	6
- Prorrogação de Atendimento	
3.1- De sepultura rasa, por ano.....	1
3.2- De carneiras ou jazigos, por ano.....	2
- Exumação.....	10
- Diversos	
5.1- Entrada de ossada no cemitério.....	10
5.2- Retirada de ossada do cemitério.....	10
5.3- Remoção de ossada no interior do cemitério.....	6
5.4- Ocupação do ossário (por 3 anos).....	20
- Construção no cemitério	
6.1- De carneiras.....	10
6.2- De jazigos.....	14
- Reformas em carneiras ou jazigos	
7.1- Pequenas melhorias.....	7
7.2- Melhorias com alteração da obra.....	8
- Da Legislação	
8.1- As obras no Cemitério Municipal, que foram abandonadas, desocupadas ou equivalentes, ficarão em posse da Prefeitura Municipal, a qual definirá a sua destinação, por ato do Poder Executivo, após 5 (cinco) anos de abandono com a devida notificação, através de publicação nos meios legais de comunicação, às partes interessadas.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	Valor UFM
1- Licença para publicidade mediante solicitação por requerimento	1
1.1- Anúncios sob a forma de cartaz (por m2).....	1
2- Mostuário colocado em galeria, estações, abrigos, com saliência máxima de 0,10 cm por mostuário de 0,50 m2 ou fração.....	1
3- Painei, cartaz ou anúncio colocado, circo, parques de diversões, campos de esporte ou casas de diversões.....	1
4- Painei colocado na parte externa dos prédios.....	1
5- Painei, cartaz ou anúncio colocado na frente a vias públicas, com a devida licença.....	2
6- Propaganda	
6.1- Oral, feita por propagandista.....	2
6.2- Por meio de Música.....	2
6.3- Por meio de alto-falante em veículos.....	4
6.4- Por meio de equipe, com ou sem distribuição de folhetos e amostras.....	4
6.5- Por cartazes, painéis ou letreiros, conduzido por propagandista.....	4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

	Valor UFM
1- Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos, como depósitos de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta.....	2
- Espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação.....	2
- Espaço ocupado por circos e parques de diversões.....	10
Demais uso das vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizados.....	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA IX

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS

	Valor UFM
- Terreno Construído	
1.1- 1º zona fiscal.....	3
1.2- 2º zona fiscal.....	2
1.3- 3º zona fiscal.....	1
- Terreno Baldio	
2.1- 1º zona fiscal.....	10
2.2- 2º zona fiscal.....	6
2.3- 3º zona fiscal.....	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA X

TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES

	Valor UFM
1- Fornecimento de Habite-se	
1.1- Prédios até 50 m2.....	2
1.2- Prédios de 51 até 100 m2.....	5
1.3- Prédios de 101 até 300 m2.....	10
1.4- Prédios de 301 até 700 m2.....	20
1.5- Prédios de 701 m2 até 1.500 m2.....	30
1.6- Prédios de 1.501 m2 até 3.000 m2.....	50
1.7- Prédios de 3.001 m2 acima, por 50 m2 que exceder a mais.....	2
2- Vistorias Especiais	
2.1- De circos, Parques de diversões e assemelhados.....	5
2.2- De teatros. Ambulantes e outros.....	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA XI

TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

	Valor UFM
Pelo fornecimento de número oficial.....	1

SENHOR PRESIDENTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Butiá, 05 de dezembro de 2001.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1848

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do Projeto de lei nº 1848, constatou-se erro de digitação no Artigo 8º do mesmo, solicitamos a Vossa Excelência que sejam procedidas as seguintes correções:

Onde se lê:

Artigo 8º - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria será cobrada o equivalente a 100% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na Tabela de atividades da Taxa de Licença, que faz parte integrante desta Lei.

Leia-se:

Artigo 8º - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria será cobrada o equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido na Tabela de atividades da Taxa de Licença, que faz parte integrante desta Lei.

Contando com a compreensão dessa casa legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ROSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ/RS



anexoado 7X3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

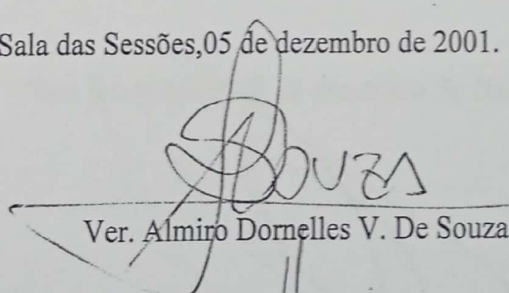
À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

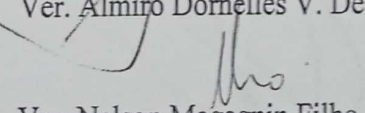
Os Vereadores, abaixo firmados, na forma regimental, apresentam,
em regime de urgência, o seguinte,

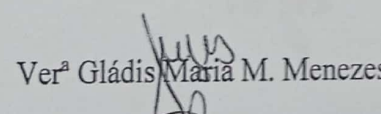
REQUERIMENTO N.º 145

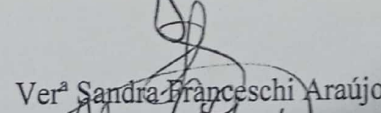
REQUER que o Projeto de Lei n.º 1848, do Executivo, seja retirado
da pauta da sessão extraordinária e incluído na pauta da sessão ordinária da data de hoje.

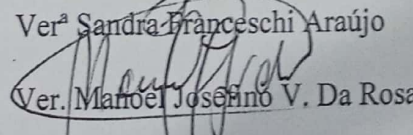
Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2001.


Ver. Almiro Dornelles V. De Souza


Ver. Nelson Magagnin Filho


Verª Gládis Maria M. Menezes


Verª Sandra Franceschi Araújo


Ver. Manoel Joséino V. Da Rosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Ofício nº 026/2002

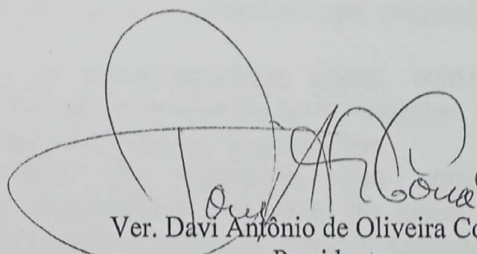
Butiá, 09 de janeiro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Pelo presente estamos informando que em sessão extraordinária do dia 09/01/2002 desta Casa, foram acatados os vetos ao Projeto de Lei nº 1873, do Executivo e rejeitados os vetos às emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 1848, do Executivo, sendo a nº 01 por nove votos contra dois e a de nº 02 por sete votos contra quatro.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

EXMº. SR.
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
NESTA

Davi Corrêa
10/01/2002
[Signature]

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 008/2002

Butiá, 04 de janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste apresentar as Razões do Veto as emendas no Projeto de Lei nº 1848.

As isenções, após a Lei de Responsabilidade Fiscal, passaram, a ter uma maior restrição, ficando a mercê de uma série de exigências, tais como estudo de impacto financeiro e a aplicação de um tributo que compense a isenção concedida.

Neste caso a isenção já existia, o que ocorreu foi a sua ampliação para abranger mais contribuintes. Isto caracteriza renúncia de receita, ou renúncia fiscal. Para que tal ampliação fosse possível deveria o Poder Legislativo apontar uma fonte de custeio correspondente à receita renunciada.

A renúncia fiscal fere uma situação normal em que já foi estampado tanto na LDO, quanto na LOA. A expectativa de arrecadações e recolhimento da receita, por consequência, resulta de maneira indireta numa frustração de atendimento de alguma necessidade social. Todas as previsões de arrecadações foram especialmente montadas com base num sistema integrado, onde uma alteração pode por em cheque toda a estrutura preparada. Neste caso as metas de arrecadações próprias não seriam alcançadas.

A Lei de responsabilidade Fiscal, nitidamente, visa dificultar a realização de medidas de renúncia de receita ou compensações que resultem em dúvidas sobre a aplicação de critérios igualitários aos contribuintes.

O princípio da legalidade, que norteia toda a Administração Pública, deve bem ser observado e não pode, de forma alguma, ser esquecido ou contrariado. Neste caso a afronta ao princípio citado é explícita, razão pela qual vetamos tal emenda.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos, na oportunidade protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

*Recebido
em 7/01/2002
L. J. L.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA nº 01, ao Projeto de Lei nº 1848, do Executivo.
Altera o parágrafo único do item III do Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º-

B- ...

III- ...

Parágrafo 1º- Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais com multa, juros e correção Monetária.

Parágrafo 2º - A multa será de 5%.

[Handwritten signatures and stamps]
The block contains several handwritten signatures in black ink. There are also two circular official stamps. One stamp is partially legible and appears to say "CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ". The other stamp is more obscured but seems to contain the word "RECEBIDO".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

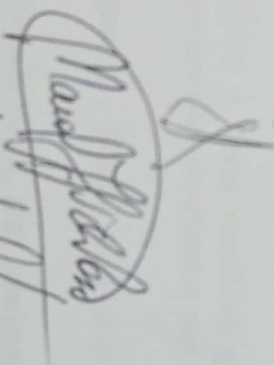
EMENDA MODIFICATIVA

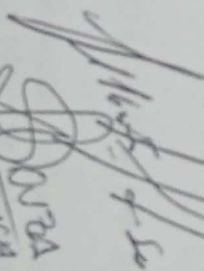
EMENDA Nº 02 ao Projeto de Lei nº 1848, do Executivo.

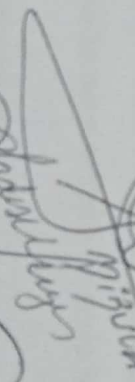
Altera o artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 7º- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da taxa de Conservação de Logradouros os contribuintes, desde que, pessoas físicas que possuam um único imóvel, que o utilize como sua moradia e não tenha renda familiar superior a 2(Dois salários mínimos) e cujo terreno possua área máxima de 1500,00 m2(Mil e quinhentos metros quadrados) e /ou área de moradia de 70,00 m2(Setenta metros quadrados), de acordo com as disposições abaixo.

Nu.


Manoel de Almeida


Manoel de Almeida


Manoel de Almeida


Manoel de Almeida

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio nº 1848-1780

Altera a Lei Municipal nº 1.511/2000, fixa o desconto para o pagamento do IPTU, estabelece novas tabelas, e dá outras providências.

Fernando Ruskowski Lopes, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.511/2000, que passará a vigorar conforme o disposto nesta.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.107/93 e 1.109/94, 1.219/95, 1.330/97, 1.399/99, 1.379/98, 1.475/2000

Artigo 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do Exercício de 2002, poderá ser efetuado através de Agências Bancárias, Caixa Econômica Federal, Agências de Correios e Agências Lotéricas, além da Tesouraria da própria Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal tomará todas as medidas legais e necessárias para agilizar ao disposto nesse Artigo.

Artigo 4º - A arrecadação correspondente a cada Exercício Financeiro obedecerá o seguinte calendário:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas correlatas quando houverem, poderá ser arrecadado em até 4 (quatro) parcelas iguais e com vencimento nos meses de Março, Abril, Maio, Junho de cada exercício.

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será arrecadado conforme:

A) Alíquota Fixa: O ISSQN será recolhido em parcela Única, com vencimento no mês de Março de cada exercício.

B) Alíquota Variável: Será arrecadado até o dia 15 (quinze) do Mês subsequente ao vencido.

III - Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza, deverá ser arrecadado em Parcela Única com vencimento no mês de Março de cada exercício.

Parágrafo 1º - Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais com Multa, Juros e Correção Monetária.

Parágrafo 2º - A multa será de 5% (cinco por cento).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em cada exercício financeiro, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única.

Parágrafo Primeiro - O contribuinte que efetuar o pagamento do referido Imposto, em parcela única, até 31 de Janeiro, terá o valor do Imposto reduzido em 10% (dez por cento) do valor previsto.

Parágrafo Segundo - O contribuinte que efetuar o pagamento do referido Imposto, em parcela única, até 28 de Fevereiro, terá o valor do Imposto reduzido em 5% (cinco por cento).

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Artigo 6º - As imunidades referentes a Impostos, serão obedecidas nos termos da Constituição Federal e Legislação específica de Tributação.

Artigo 7º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Logradouros os contribuintes, desde que, pessoas físicas que possuam um único imóvel que o utilize como sua moradia, e não tenha renda familiar superior a dois (2) salários mínimos e cujo terreno possua área máxima de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e a construção máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), de acordo com as normas abaixo:

Parágrafo Primeiro - O contribuinte para ter direito a isenção de IPTU, não poderá ter débito de tributos ou multas, ou ainda com Infração não regularizada a qualquer título legal do Município.

Parágrafo Segundo - O contribuinte deverá requerer a isenção prevista neste artigo através de Processo Administrativo até o mês de Setembro de cada exercício, devendo apresentar comprovante de propriedade do imóvel, comprovante de renda, Carnê ou comprovante de inscrição no INSS ou outro documento que comprove a renda familiar.

Parágrafo Terceiro - O contribuinte que requerer a isenção deverá passar pela Assistência Social da Prefeitura, a qual emitirá parecer social atestando a situação econômica da família pretendente a Isenção.

Parágrafo Quarto - Para ter direito a isenção do IPTU em cada exercício, o contribuinte deverá renovar anualmente o pedido de Isenção, anexando a documentação exigida e prevista no parágrafo Segundo deste artigo, e passando por nova análise da Assistência Social conforme o descrito no parágrafo Terceiro.

Artigo 8º - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria será cobrada o equivalente a (cinco por cento) do valor estabelecido na Tabela de atividades da Taxa de Licença, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 9º - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas em anexo, que com a presente alteração, substituem as anteriores dispostas na Lei Municipal nº 1.511/2000

Artigo 10º - Serão considerados nulos ou de menor valor, a partir da data da publicação desta Lei, os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal) ou quaisquer outras disposições em contrário, que venham a colidir com o exposto nesta legislação, passando a vigorar para efeitos legais e práticos, o constante nesta Lei

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, de de

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Prefeito Municipal

RE - SE E PUBLIQUE-SE

de de

FERNANDO DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 1780 - Fone: 32-1780

Altera a Lei Municipal nº 1.511/2000,
fixa o desconto para o pagamento do
IPTU, estabelece novas tabelas, e dá outras
providências.

Fernando Raskowski Lopes, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas
atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.511/2000, que passará a vigorar
conforme o disposto nesta.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.107/93 e 1.109/94, 1.219/95,
1.330/97, 1.399/99, 1.379/98, 1.475/2000

Artigo 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do
Exercício de 2002, poderá ser efetuado através de Agências Bancárias, Caixa Econômica Federal,
Agências de Correios e Agências Lotéricas, além da Tesouraria da própria Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal tomará todas as medidas legais e
necessárias para agilizar ao disposto nesse Artigo.

Artigo 4º - A arrecadação correspondente a cada Exercício Financeiro obedecerá o
seguinte calendário:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas correlatas quando
houverem, poderá ser arrecadado em até 4 (quatro) parcelas iguais e com vencimento nos meses
de Março, Abril, Maio, Junho de cada exercício.

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será arrecadado
conforme:

A) Alíquota Fixa: O ISSQN será recolhido em parcela Única, com vencimento no
mês de Março de cada exercício.

B) Alíquota Variável: Será arrecadado até o dia 15 (quinze) do Mês subsequente
ao vencido.

III - Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza,
deverá ser arrecadado em Parcela Única com vencimento no mês de Março de cada exercício.

Parágrafo 1º - Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais
com Multa, Juros e Correção Monetária.

Parágrafo 2º - A multa será de 5% (cinco por cento).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo
fiscal no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em cada exercício financeiro,
para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única.

Parágrafo Primeiro - O contribuinte que efetuar o pagamento do referido Imposto,
em parcela única, até 31 de Janeiro, terá o valor do Imposto reduzido em 10% (dez por cento) do
valor previsto.

Parágrafo Segundo - O contribuinte que efetuar o pagamento do referido Imposto,
em parcela única, até 28 de Fevereiro, terá o valor do Imposto reduzido em 5% (cinco por cento).

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE BUTIÁ

Artigo 9º - A Câmara Municipal de Veradores de Butiá, inscrita no CNPJ nº 06.940.568/0001-78, obriga a obediência nos termos previstos na Constituição Federal e Legislação específica de Tributação.

Artigo 7º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Conservação de Logradouros os contribuintes, desde que, pessoas físicas que possuam um único imóvel, que o utilize como sua moradia, e não tenha renda familiar superior a dois (2) salários mínimo, e cujo terreno possua área máxima de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou área construída máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), de acordo com as disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro - O contribuinte para ter direito a isenção de IPTU, não poderá ter em débito de tributos ou multas, ou ainda com Infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município.

Parágrafo Segundo - O contribuintes deverá requerer a isenção prevista neste artigo através de Processo Administrativo até o mês de Setembro de cada exercício, devendo apresentar comprovante de propriedade do imóvel, comprovante de renda, Carnê ou comprovante e aposentadoria do INSS ou outro documento que comprove a renda familiar.

Parágrafo Terceiro - O contribuinte que requerer a isenção deverá passar pela análise da Assistência Social da Prefeitura, a qual emitira parecer social atestando a situação socio-Econômica da família pretendente a Isenção.

Parágrafo Quarto - Para ter direito a isenção do IPTU em cada exercício, o contribuinte deverá renovar anualmente o pedido de Isenção, anexando a documentação exigida até a data prevista no parágrafo Segundo deste artigo, e passando por nova análise da Assistência Social conforme o descrito no parágrafo Terceiro.

Artigo 8º - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria será cobrada o equivalente a 00% (cem por cento) do valor estabelecido na Tabela de atividades da Taxa de Licença, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 9º - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas em anexo, que com a levada majoração, substituem as anteriores dispostas na Lei Municipal nº 1.511/2000

Artigo 10º - São considerados nulos ou de menor valor, a partir da data da publicação desta Lei, os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal) ou quaisquer outras disposições em contrario, que venham a colidir com o exposto nesta Legislação, passando a vigorar para efeitos legais e práticos, o constante nesta Lei

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, de de

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, de

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração
" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
 Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780
TAXA DE LICENÇA

Atividades ou Profissões	VALOR EM UFM
Indústrias extrativas, de transformação, Fabricas de grande porte, etc.	100
Fábricas de Pequenos porte	50
Olearias, Pedreiras	100
Supermercados, Madeireiras	100
Estações Rodoviárias	100
Empresas de Transporte em geral, inclusive passageiros	100
Transporte em geral (com um veículo)	50
Empresas de Prestação de Serviços em geral	100
Empresas de Atividade na Área Florestal	100
Empresas de atividade de Serviços na área da Construção Civil, Reformas e Demolições	100
Empreiteiras de seleção ou locação de mão-de-obra	100
Demais empresas de Prestação de Pequenos Serviços	50
Bancos	100
Academia de Dança ou Ginastica	50
Video-Locadoras	30
Escolas de Informática ou cursos diversos	50
Mini-Mercado	50
Agências de Veículos	50
Agências de cobranças	50
Lojas e Comércio Varejistas em geral	50
Armazém, atacado, bar, lancherias, churrascarias	50
Hotéis, pensões, motéis	100
Padarias, mercearias, cafés, confeitarias	50
Açougue, matadouros, flambérias, aviários, peixarias	50
Frigoríficos	100
Posto de Gasolina	100
Rampa de Lavagem e Lubrificação	50
Borracharia, Oficinas não especializadas de consertos em geral	30
Oficinas Especializadas, retificadoras	50
Danceterias, dancings, boates, boites cabarés e congêneres	100
Farmácias	70
Consultório médico, dentário, fisioterapia, radiologia e assemelhados	100
Escritórios de despachantes	30
Escritórios de contabilidade, Escritórios de Advocacia, industriais e Imobiliários, e outros escritórios especializados	100
Representações comerciais	50
Ambulatório ou Laboratório de análises clínicas	70
Barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures	10
Rádios	50
Livraria	50
Tipografia, gráficas, zincografia, litografia	100
Jornalismo	50
Lavanderia, estofaria, sapataria, serralta, mercearia, carpintaria, funilaria, ferraria, ferraria, tinturaria	20
Agências Lotéricas, esportivas	70
Costureiras, Atelier de corte e costura, alfaiataria	10

NOTA:

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

TE:

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
 Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	Atividades ou Profissões	Valor UFM
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia, e congêneres	70 / 1,5%
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, pronto socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres	1,5%
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	1,5%
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudilogos, protéticos (prótese dentária).	70 / 1,5%
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas de assistência a empregados	1,5%
06	Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas paga por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	1,5%
07	Médicos veterinários	70 / 1,5%
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	1,5%
09	Guarda, Tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	50 / 1,5%
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres	20 / 1,5%
11	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	1,5%
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	1,5%
13	Limpeza e drenagem de portos, rios e canais	1,5%
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	1,5%
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	1,5%
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	1,5%
17	Incineração de resíduos quaisquer	1,5%
18	Limpeza de chaminés	1,5%
19	Saneamento ambiental e congêneres	1,5%
20	Assistência técnica	1,5%
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	1,5%
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	1,5%
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	1,5%
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	1,5%
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	1,5%
26	Traduções e interpretações	1,5%
27	Avaliação de bens	1,5%
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	20 / 1,5%
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	20 / 1,5%
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamentos e topografia	1,5%
31	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes a respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de	1,5%

TE:

A:/..... " **PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR** "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS) - Lei nº 200 - FOLHA Nº 222-1/24

32	Demolição	1,5%
33	Reparação, conservação e reforma em edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de gás natural	1,5%
35	Florestamento e reflorestamento	1,5%
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	1,5%
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
38	Raspagem, calafetagem, polimento de pisos, paredes e divisórias	1,5%
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza	1,5%
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	1,5%
41	Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
42	Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio	1,5%
43	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1,5%
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	1,5%
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos qualquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1,5%
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	1,5%
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1,5%
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	1,5%
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	1,5%
50	Despachantes	30 / 1,5%
51	Agentes da propriedade industrial	1,5%
52	Agentes da propriedade artística ou literária	1,5%
53	Leilão	1,5%
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; Inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.	1,5%
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1,5%
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores	1,5%
57	Vigilância ou segurança de pessoas ou bens	1,5%
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	1,5%
59	Diversões Públicas:	
	A) Cinemas, "Taxi Dancings" e congêneres (Anual)	100 / 1,5%
	B) Bêlbates, boliches, corridas de animais e outros jogos (Anual)	20 / 1,5%

NTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

	C) Exposições com cobrança de ingresso (por realização)	20 / 1,5%
	D) Bailes, shows, festivais, reuniões e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante televisão ou também pelo rádio (por evento)	20 / 1,5%
	E) Jogos Eletrônicos	20 / 1,5%
	F) competição esportiva ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação de expectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio e televisão	20 / 1,5%
	G) Execução de música, individualmente ou por conjuntos	20 / 1,5%
60	Distribuição venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	5 %
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) (por evento)	10 / 1,5%
62	Gravação e distribuição de filmes e video-tape (anual)	50 / 1,5%
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora (anual)	50 / 1,5%
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, Cópia, reprodução e trucagem	50 / 1,5%
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	1,5%
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	1,5%
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS)	1,5%
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	1,5%
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	20 / 1,5%
72	Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	1,5%
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	1,5%
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	1,5%
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	1,5%
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	50 / 1,5%
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e congêneres	30 / 1,5%
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	1,5%
79	Funerais	1,5%
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	10 / 1,5%
81	Tinturaria e lavanderia	1,5%
82	Taxidermia	1,5%
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços, ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	1,5%
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais	1,5%

NTE:

A: / " **PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR** "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

	publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	
85	Veiculação e divulgação de notícias, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	1,5%
86	Serviços portuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços assessorios; movimentação de mercadoria fora do cais.	1,5%
87	Advogados	70 / 1,5%
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	70 / 1,5%
89	Dentistas	70 / 1,5%
90	Economistas	70 / 1,5%
91	Psicólogos	70 / 1,5%
92	Assistentes Sociais	70 / 1,5%
93	Relações Públicas	70 / 1,5%
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange, também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%
95	Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: Fornecimento de Talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5%
96	Transporte de natureza estritamente municipal	2%
97	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre serviços).	100 / 1,5%
98	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	1,5%
99	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
TABELA II
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

TAXA REFERENTE A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E
PASSAGEIROS (TAXI, LOTAÇÃO, ÔNIBUS, TRENS, ETC.)

Valor UFM

Por veículo:

1.1- Taxa de transferência de
propriedade (mesmo
ponto)..... 7

1.2- Taxa de substituição de
veículos..... 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

TABELA IV

LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES

	Valor R\$
aprovação ou revalidação de Projetos e Licença para construção (por M2)	
Madeira.....	0,12
Mista.....	0,17
Alvenaria.....	0,22
Outras.....	0,22
achamento, nivelamento (por Metro linear ou testada).....	0,25
trução de Muros ou grades, tapumes e outros (p/ metro Linear).....	0,25
trução de calçadas, passeios e outros (p/ metro linear).....	0,25
rmas e Demolições (por M2)	
Madeira.....	0,10
Mista.....	0,12
Alvenaria.....	0,15
Outras.....	0,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 506 Fone/Fax 552-1780

TABELA V
TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

	Valor UFM
Taxa de Expediente	1

Atestados	1
-----------	---

Certidões	2
-----------	---

Cópias de Mapas do Município	15
------------------------------	----

Cópias heliográficas (xerox) de documentos ou plantas (num. Ofício) de Leis, decretos e outros atos (Por Documento)

1.1 - Até 10 folhas	2
---------------------	---

1.2 - Até 20 folhas	3
---------------------	---

1.3 - Acima de 20, a cada 10 folhas de exceder mais	1
---	---

Inscrição:

1- De concurso Público para provimento de cargos no Serviço Público Municipal

1) Nível de 1ª grau	6
---------------------	---

TE:

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nível

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Nível 26

ias ou conhecimentos
tidos para cobrança de
butos..... 1

requerimentos e memoriais em
primeira instância (incluídas
pas de processo)..... 1

ermos de compromisso de
ontratos (de responsabilidade,
e renúncia e de aumentos e
formas de prédios ou
quaisquer outros não previstos
esta
abela)..... 1

verbações ou inscrições de
nóveis:

0.1- Terrenos

a) Terrenos até 300 1

12.....

b) De 300 m2 até 1.000 2

12.....

c) Acima de 1.000 10

12.....

0.2- Prédios

a) Prédios até 50 1

12.....

TE:

A:/...../..... "PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Vereadores de Butiá
 Termos de compromisso de abertura de loteamento e abertura de loteamento de comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

prolongamento de vias públicas com a finalidade de aproveitamento de gleba para divisão em lotes:

11.1- De valor até 50 lotes..... 20

11.2- Acima de 50 lotes até 100 lotes..... 30

11.3- Acima de 100 lotes até 300 lotes..... 40

11.4- Acima de 300 até 700 lotes..... 60

11.5- Mais de 700 lotes..... 100

Registro de marcas para animais, inclusive certificado por unidade..... 6

Plantas para prédios tipo popular serão fornecidas pela Prefeitura pelo mínimo (por unidade)..... 1

Fornecimento de alvarás, cartas de habite-se e outras..... 1

Cadastramento de imóveis (por móvel) de qualquer espécie..... 10

Cadastro de fornecedores..... 10

TE:

“ PRESERVE A VIDA SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
 Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

TABELA VI

TAXA DE CEMITÉRIO

	Valor UFM
numação em sepultura rasa	1
.....	
numação em carneiras ou jazigos.....	6
.....	
Prorrogação de Arrendamento	
3.1- De sepultura rasa, por ano.....	1
.....	
3.2- De carneiras ou jazigos, por ano.....	2
.....	
Exumação.....	10
.....	
Diversos	
5.1- Entrada de ossada no cemitério.....	10
.....	
5.2- Retirada de ossada do cemitério.....	10
.....	
5.3- Remoção de ossada no interior do cemitério.....	6
.....	
5.4- Ocupação do ossário (por anos).....	20
.....	
Construção no cemitério	
6.1- De carneiras.....	10
.....	

TE:

A:/..... **" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio nº 566 - Fone/Fax 652-1780

De
gost

Obras em carneiras ou
gost

Pequenas 7

Obras

Melhorias com alteração 8

regulação

As obras no Cemitério
cipal, que foram
onadas, desocupadas ou
lentes, ficarão em posse
feitura Municipal, a qual
à sua destinação, por
Poder Executivo, após 5
anos de abandono com
a notificação, através de
ção nos meios legais de
cação, às partes
adas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	Valor UFM
licença para publicidade mediante solicitação por requerimento	1
- Anúncios sob a forma de cartaz (por m2).....	1
obstruário colocado em galeria, estações, abrigos, com saliência máxima de 0,10 cm por	1
obstruário de 0,50 m2 ou fração.....	
inel, cartaz ou anúncio colocado, circo, parques de diversões, campos de esporte ou casas	1
diversões.....	
incol colocado na parte externa dos prédios.....	1
incol, cartaz ou anúncio colocado na frente a vias públicas, com a devida	2
ença.....	
propaganda	2
1- Oral, feita por propagandista.....	2
2- Por meio de Música.....	4
3- Por meio de alto-falante em veículos.....	4
4- Por meio de equipe, com ou sem distribuição de folhetos e amostras.....	4
5- Por cartazes, painéis ou letreiros, conduzido por propagandista.....	4

E:

..... / " PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

	Valor UFM
Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos, como depósitos de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta.....	2
Espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação.....	2
Espaço ocupado por circos e parques de diversões.....	10
Demais uso das vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizados.....	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

TABELA IX

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS

	Valor UFM
o Construído	
zona fiscal.....	3
zona fiscal.....	2
zona fiscal.....	1
o Baldio	
zona fiscal.....	10
zona fiscal.....	6
zona fiscal.....	3

.....
/..... "PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



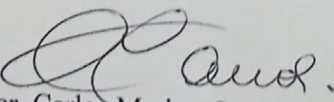
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 202

PROJETO DE LEI N.º 1848
De: 30 de nov de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão ordinária, o Projeto de Lei n.º 1848, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com mensagem retificativa, emenda e emenda verbal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de dezembro de 2001.


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 202

PROJETO DE LEI N.º 1848
De: 30 de Novembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão ordinária, o Projeto de Lei n.º 1848, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com mensagem retificativa, emenda e emenda verbal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "